



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)¹

Órgão/Entidade: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce - CIMDOCE

Unidade Requisitante: Coordenação Administrativa

Responsável pela Demanda: Rayanne Soares Castro

Natureza da Demanda: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual

Forma pretendida de contratação: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Fundamento pretendido: art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021

Prazo inicial pretendido: 12 (doze) meses

1 - IDENTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD tem por finalidade formalizar a necessidade administrativa do CIMDOCE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce quanto à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, assistência e representação jurídica, necessários ao adequado desenvolvimento de suas atividades institucionais, administrativas e operacionais.

A demanda decorre da necessidade permanente de suporte jurídico especializado para assegurar segurança jurídica, legalidade, eficiência e regularidade aos atos praticados pelo Consórcio, considerando a diversidade e a complexidade das matérias submetidas à sua atuação, inclusive aquelas relacionadas ao PROCON Regional e ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A necessidade apresentada possui caráter contínuo, uma vez que as atividades desenvolvidas pelo CIMDOCE geram demandas jurídicas recorrentes e indispensáveis ao seu regular funcionamento, não se limitando à elaboração de peças ou manifestações jurídicas isoladas. Essa característica encontra-se igualmente reconhecida no Estudo Técnico Preliminar, que prevê a contratação como serviço contínuo pelo período inicial de 12 meses.

2 - OBJETO DA DEMANDA

Constitui objeto da presente demanda a contratação de escritório de advocacia para prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, assistência e representação jurídica, de natureza consultiva, preventiva, administrativa, extrajudicial e contenciosa, em favor do CIMDOCE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce,

¹ I - Documento de Formalização de Demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

abrangendo as áreas do Direito relacionadas às suas atividades institucionais, administrativas, licitatórias, contratuais, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e operacionais, inclusive as demandas relacionadas à estruturação, funcionamento e execução das atividades do PROCON Regional e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, observados os limites de atuação estabelecidos nos instrumentos da contratação.

O objeto deverá contemplar atendimento jurídico integrado e contínuo, com atuação preventiva e consultiva, bem como representação administrativa, extrajudicial e judicial nas matérias diretamente relacionadas às competências e atividades institucionais do CIMDOCE.

O escopo será em consonância com aquele definido posteriormente no Termo de Referência, que compreende expressamente as atividades institucionais, administrativas, licitatórias, contratuais, financeiras, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e operacionais, inclusive PROCON Regional e SIM.

3 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CIMDOCE constitui consórcio público destinado à realização de ações de interesse comum dos Municípios consorciados e ao desenvolvimento de atividades e serviços públicos de natureza regional, circunstância que demanda atuação administrativa juridicamente segura, tecnicamente fundamentada e compatível com o regime jurídico aplicável às entidades integrantes da Administração Pública.

A própria natureza jurídica e institucional do Consórcio gera demandas permanentes relacionadas ao Direito Público, especialmente Direito Administrativo, licitações e contratos administrativos, processos administrativos, gestão de pessoal, instrumentos de cooperação, convênios, contratos de rateio e de programa, atuação perante órgãos de controle, responsabilidade administrativa e representação judicial e extrajudicial.

Além das atividades administrativas ordinárias, o CIMDOCE possui frentes específicas que ampliam significativamente a complexidade da demanda jurídica, destacando-se o PROCON Regional e o Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

No âmbito do PROCON Regional, existem atividades relacionadas à aplicação da legislação de proteção e defesa do consumidor, análise e acompanhamento de procedimentos administrativos, elaboração e revisão de notificações, manifestações, decisões, termos, regulamentos e demais atos necessários à adequada execução das atividades de defesa do consumidor.

Quanto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, há necessidade de suporte jurídico relacionado à regulamentação, fiscalização, registros, processos administrativos, notificações, autos de infração, medidas administrativas e demais matérias relacionadas à inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Essas atividades demandam conhecimento simultâneo do Direito material aplicável e do Direito Administrativo, especialmente nas atividades sancionatórias desenvolvidas pelo PROCON Regional e pelo SIM.

Somam-se a essas atividades as demandas referentes a licitações e contratações públicas, processos administrativos, relações trabalhistas, manifestações perante órgãos de controle, elaboração de instrumentos jurídicos, governança, integridade, meio ambiente, captação de recursos e representação judicial e extrajudicial.

Dessa forma, a demanda não corresponde à realização eventual de determinada atividade jurídica, mas à necessidade de assessoria jurídica integrada, permanente e especializada, capaz de acompanhar transversalmente as diversas atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

4 - CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA NECESSIDADE

A atuação do CIMDOCE envolve matérias jurídicas de diferentes especialidades que frequentemente se relacionam dentro de um mesmo procedimento administrativo ou situação concreta.

Uma contratação pública, por exemplo, pode envolver simultaneamente Direito Administrativo, responsabilidade trabalhista, questões financeiras, gestão contratual e eventual atuação perante órgãos de controle.

Da mesma forma, os procedimentos relacionados ao PROCON Regional envolvem legislação consumerista e regras de Direito Administrativo, especialmente no exercício do poder sancionatório.

As atividades do SIM também podem envolver simultaneamente legislação sanitária, Direito Administrativo sancionador, processos administrativos, medidas cautelares e eventual controle judicial.

Essa transversalidade torna necessária uma atuação jurídica coordenada, capaz de produzir orientações uniformes e compatíveis entre si, reduzindo riscos de interpretações divergentes e proporcionando maior segurança às decisões administrativas.

Portanto, justamente por essa razão, que a fragmentação da assessoria jurídica entre diferentes profissionais ou escritórios poderia produzir perda de visão global, aumento do custo de coordenação e risco de orientações jurídicas divergentes.

5 - INSUFICIÊNCIA DOS MEIOS PRÓPRIOS

A contratação mostra-se necessária diante da inexistência, na estrutura administrativa do CIMDOCE, de procuradoria jurídica estruturada com profissionais em número e especialização suficientes para absorver integralmente e de forma contínua as demandas jurídicas existentes.

A estruturação de quadro próprio apto a atender imediatamente todas essas necessidades demandaria providências administrativas e institucionais específicas, incluindo eventual alteração da estrutura organizacional, criação e provimento de cargos e realização dos procedimentos necessários ao ingresso de profissionais.

Tais providências não atendem à necessidade atual de continuidade do suporte jurídico.

Considerando que a ausência de estrutura jurídica própria suficiente pode expor o Consórcio a riscos relacionados à nulidade de atos administrativos, condenações judiciais, apontamentos dos órgãos de controle e prejuízos à continuidade dos serviços públicos desenvolvidos.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados apresenta-se como solução adequada para suprir a demanda institucional existente.

6 - ESCOPO PRELIMINAR DOS SERVIÇOS

Para atendimento integral da necessidade administrativa, os serviços deverão compreender, sem prejuízo de outras atividades diretamente relacionadas ao objeto:

I) **Assessoria e Consultoria Jurídica Geral:** orientação jurídica permanente à Presidência, Diretoria Executiva, Controle Interno, Contabilidade, setores administrativos e demais unidades do CIMDOCE;

II) **Licitações e Contratações Públicas:** orientação e assessoria jurídica nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, abrangendo editais, contratos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos, extinções contratuais, impugnações, recursos, contrarrazões, esclarecimentos, sanções, reajustes, repactuações e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

III) **Apoio aos Agentes de Contratação:** suporte jurídico à Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, gestores e fiscais de contratos;

IV) **Processos Administrativos:** orientação e acompanhamento de processos administrativos, sindicâncias, procedimentos de responsabilização, aplicação de sanções e demais procedimentos internos;

V) **Contratos, Convênios e Instrumentos Jurídicos:** elaboração, análise e revisão de contratos, convênios, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa, protocolos de intenções, planos de trabalho, regulamentos, resoluções, portarias, notificações e instrumentos congêneres;

VI) **Órgãos de Controle:** elaboração de manifestações, esclarecimentos, defesas e recursos perante Tribunais de Contas, Ministério Público, Controladorias e demais órgãos de fiscalização;

VII) **Representação Judicial:** acompanhamento e representação do CIMDOCE nos processos judiciais relacionados às suas atividades institucionais;

VIII) **Atuação Extrajudicial:** elaboração de notificações, contranotificações, cobranças, respostas, acordos e demais medidas extrajudiciais, inclusive participação em negociações, mediações e conciliações;

IX) **PROCON Regional:** suporte jurídico relacionado à estruturação, regulamentação, funcionamento e execução das atividades de proteção e defesa do consumidor;

X) **Serviço de Inspeção Municipal – SIM:** orientação jurídica relacionada à regulamentação, fiscalização, registros, processos administrativos, notificações, autos de infração e medidas administrativas relacionadas à inspeção de produtos de origem animal;

XI) **Área Ambiental:** orientação em matérias relacionadas à gestão ambiental, saneamento, resíduos sólidos, recursos hídricos, sustentabilidade, licenciamento e procedimentos perante órgãos ambientais;

XII) **Governança, Integridade e Compliance:** elaboração e revisão de regulamentos internos, códigos de ética e conduta, políticas de integridade e instrumentos relacionados à governança;

XIII) **Projetos, Programas e Captação de Recursos:** suporte jurídico na elaboração e execução de projetos, programas, convênios, transferências voluntárias e instrumentos de cooperação;

XIV) **Municípios Consorciados:** orientação exclusivamente em matérias diretamente relacionadas aos programas, projetos, serviços e atividades desenvolvidos pelo CIMDOCE;

XV) **Atuação Institucional:** participação, quando solicitada, em reuniões da Presidência, Diretoria Executiva, Conselho de Prefeitos, Assembleia Geral, reuniões técnicas e audiências públicas;

XVI) **Atualização Jurídica:** acompanhamento das alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes para as atividades do CIMDOCE.

Essas 16 frentes correspondem ao escopo solicitado pelo CIMDOCE no Ofício nº 102/2026, em data de 29 de setembro de 2026.

7 - LIMITES DA ATUAÇÃO JURÍDICA

A atuação contenciosa judicial e administrativa deverá permanecer limitada às demandas em que o CIMDOCE figure como parte ou interessado e que possuam relação direta com suas competências, contratos, programas, projetos, serviços e atividades institucionais, inclusive aquelas relacionadas ao PROCON Regional e ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A eventual representação de Município consorciado somente deverá integrar o objeto quando houver vinculação direta da matéria a programa, projeto, serviço ou atividade desenvolvida no âmbito do CIMDOCE e mediante autorização específica.

Não integrarão a contratação a representação jurídica geral e ordinária dos Municípios consorciados nem demandas particulares de agentes públicos, empregados, servidores, dirigentes ou terceiros.

Essa delimitação é necessária para preservar a vinculação da contratação às finalidades institucionais do próprio Consórcio e evitar interpretação de que a futura contratada

assumirá assessoria jurídica geral dos Municípios integrantes. O limite consta expressamente do expediente de solicitação de proposta.

8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, busca-se proporcionar ao CIMDOCE suporte jurídico especializado e permanente, tendo como principais resultados esperados:

- aumento da segurança jurídica dos atos administrativos e das decisões institucionais;
- prevenção de irregularidades e redução dos riscos administrativos e judiciais;
- aperfeiçoamento da instrução dos processos licitatórios, contratações diretas e contratos administrativos;
- suporte técnico aos agentes públicos responsáveis pelas contratações e pela gestão contratual;
- maior segurança na elaboração de atos normativos, regulamentos, contratos, convênios e demais instrumentos;
- fortalecimento das atividades do PROCON Regional e do SIM;
- adequada representação dos interesses institucionais perante órgãos administrativos, judiciais e de controle;
- uniformização das orientações jurídicas prestadas aos diversos setores;
- prevenção de responsabilização administrativa dos gestores mediante orientação jurídica preventiva;
- aprimoramento dos mecanismos de governança, integridade e conformidade;
- continuidade e regularidade dos serviços públicos e atividades desenvolvidos pelo Consórcio.

Pretende-se, em síntese, conferir **segurança jurídica, regularidade, eficiência e previsibilidade** às atividades administrativas e institucionais do CIMDOCE.

9 - REQUISITOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, o futuro contratado deverá demonstrar qualificação compatível com os serviços pretendidos, especialmente mediante elementos capazes de evidenciar:

- a) regularidade para o exercício profissional da advocacia;
- b) experiência na prestação de serviços jurídicos a órgãos, entidades ou consórcios públicos;
- c) experiência em Direito Público e Direito Administrativo, especialmente licitações e contratos;
- d) experiência na atuação perante órgãos de controle;
- e) experiência em representação judicial e administrativa de entidades públicas;
- f) atuação em Direito do Consumidor, especialmente em matérias relacionadas à proteção e defesa do consumidor e/ou PROCON;

- g) atuação em Direito do Trabalho relacionada às peculiaridades de entidades públicas;
- h) qualificação dos profissionais responsáveis pela execução;
- i) experiência anterior compatível com a natureza, abrangência e complexidade dos serviços pretendidos.

Salientamos que a contratação fique condicionada à comprovação da notória especialização do escritório e dos profissionais responsáveis, por meio de currículos, registros profissionais, atestados, experiência anterior e demais elementos de qualificação.

10 - FORMA PRELIMINAR DE EXECUÇÃO

Considerando a necessidade de atendimento contínuo e a natureza das demandas, propõe-se que os serviços sejam prestados de forma **híbrida**, conjugando atendimento remoto e presencial.

O atendimento remoto deverá ocorrer continuamente em dias úteis, por telefone, correio eletrônico, videoconferência, aplicativos de comunicação e outros meios adequados.

Deverá ser realizada, no mínimo, **01 (uma) visita técnica presencial por semana à sede do CIMDOCE**, em Governador Valadares/MG, sem prejuízo de comparecimentos extraordinários previamente solicitados pela Administração em razão da natureza ou urgência da demanda.

Essa forma de execução deverá ser condicionada e prevista no ETP, dever estar expressamente incluída na solicitação de proposta comercial.

11 - QUANTITATIVO E PRAZO ESTIMADO

A necessidade corresponde à contratação de 01 (um) serviço contínuo e integral de assessoria, consultoria e representação jurídica, remunerado mensalmente.

Para o período inicial de 12 (doze) meses, estima-se:

Componente	Unidade	Quantidade estimada
Prestação integral de assessoria, consultoria e representação jurídica	mês	12
Visita técnica presencial à sede do CIMDOCE	visita	52, no mínimo
Atendimento remoto contínuo	mês	12
Comparecimentos extraordinários	evento	Conforme demanda
Pareceres, notas técnicas, minutas, manifestações e peças processuais	documento	Conforme demanda

O quantitativo está alinhado ao dimensionamento constante neste documento.

12 - AFERIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequação, compatibilidade e razoabilidade do preço proposto para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, assistência e representação jurídica, de natureza consultiva, preventiva, administrativa, extrajudicial e contenciosa, destinados ao

atendimento das necessidades institucionais do CIMDOCE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce, inclusive das demandas relacionadas ao PROCON Regional e ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A aferição do preço, em contratação direta por inexigibilidade, deve considerar as peculiaridades do objeto, a natureza predominantemente intelectual dos serviços e, especialmente, os preços praticados pelo futuro contratado em serviços de natureza semelhante, de modo a demonstrar que o valor ofertado à Administração guarda compatibilidade com sua prática comercial.

Para formação dessa estimativa, foram considerados, entre outros parâmetros, contratações similares e preços praticados pelo potencial contratado, além da Tabela de Honorários da OAB/MG como referência complementar.

Após a formalização da demanda e o encaminhamento do **Ofício nº 102/2026**, foi apresentada proposta comercial pela **RICARDO CARVALHO PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CARVALHO & PIMENTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA)**, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para o período inicial de 12 (doze) meses.

Além da comparação com a estimativa administrativa, a aferição da compatibilidade do preço foi realizada a partir de documentos comprobatórios dos valores praticados pelo próprio escritório em serviços jurídicos prestados a outros entes públicos, conforme registrado no email encaminhado pela referida empresa:

Documento	Tomador dos serviços	Objeto de referência	Valor
NFS-e nº 03, de 25/09/2026	Município de Conselho Pena/MG	Advocacia em Direito Público – procedimentos administrativos e contencioso judicial	R\$ 15.000,00/mês
NFS-e nº 04, de 25/09/2026	Município de Aimorés/MG	Assessoria jurídico-administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com capacitação	R\$ 15.000,00/mês
NFS-e nº 05, de 25/09/2026	Município de Mutum/MG	Consultoria e assessoria em compras públicas, licitações e contratos	R\$ 12.000,00/mês
Média dos valores comprovados	—	—	R\$ 14.000,00/mês
Proposta apresentada ao CIMDOCE	CIMDOCE	Assessoria jurídica integral	R\$ 6.000,00/mês

Conforme consignado, a média dos valores comprovadamente praticados pelo escritório nas contratações utilizadas como referência corresponde a R\$ 14.000,00 mensais, enquanto o valor proposto ao CIMDOCE é de apenas R\$ 6.000,00 mensais.

Assim, a proposta destinada ao Consórcio encontra-se aproximadamente 57% abaixo da média dos valores praticados e 50% abaixo do menor valor dentre os documentos utilizados como parâmetro.

Esse dado assume especial relevância porque o escopo pretendido pelo CIMDOCE é abrangente. A contratação envolve **16 frentes de atuação**, compreendendo assessoria e consultoria jurídica geral; licitações e contratações; apoio aos agentes de contratação; processos administrativos; instrumentos jurídicos; atuação perante órgãos de controle; representação judicial; atuação extrajudicial; PROCON Regional; SIM; área ambiental; governança e compliance; projetos e captação de recursos; matérias relacionadas aos Municípios consorciados dentro dos limites institucionais do Consórcio; atuação institucional; e atualização jurídica.

A proposta compreende, ainda, atendimento remoto contínuo em dias úteis e, no mínimo, uma visita técnica presencial semanal à sede do CIMDOCE, além de comparecimentos extraordinários quando previamente solicitados, estando as despesas de deslocamento e atendimento presencial em Governador Valadares/MG compreendidas no preço contratado.

Desse modo, a análise não deve se limitar à comparação nominal entre valores, devendo considerar a amplitude do objeto, o nível de responsabilidade profissional, a continuidade da prestação, a diversidade das áreas jurídicas abrangidas, a disponibilidade exigida e a qualificação técnica necessária à execução satisfatória dos serviços.

Sob esse prisma, o valor mensal de **R\$ 6.000,00** revela-se compatível com a contratação pretendida e especialmente vantajoso para o CIMDOCE, uma vez que se encontra significativamente abaixo tanto da estimativa inicialmente estabelecida pela Administração quanto dos preços comprovadamente praticados pelo futuro contratado em outros serviços jurídicos.

A metodologia utilizada também se mostra adequada à disciplina aplicável às contratações diretas, uma vez que a justificativa de preço deverá integrar a instrução do processo, conforme determina o art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a demonstração da compatibilidade, nas hipóteses em que não seja possível estimar o valor pelos meios ordinários, ser realizada por meio da comprovação dos preços praticados pelo contratado em objetos semelhantes, conforme disciplina o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se aferida e demonstrada a compatibilidade do preço proposto, concluindo-se que o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para 12 (doze) meses** apresenta-se razoável e economicamente vantajoso para a Administração, especialmente porque:

1. encontra-se aproximadamente **57% abaixo da média dos preços comprovadamente praticados pelo próprio escritório** nos documentos utilizados como referência;
2. corresponde a **50% do menor valor mensal** constante das referências apresentadas;
3. contempla amplo conjunto de serviços jurídicos especializados e atuação contínua;
4. inclui atendimento remoto, visitas técnicas presenciais semanais e as despesas ordinárias de deslocamento e atendimento presencial previstas para a execução.

Dessa forma, resta demonstrado que o preço ofertado não decorre de mera estimativa abstrata, mas encontra lastro documental em elementos objetivos constantes do processo, atendendo à necessidade de demonstração da compatibilidade econômica e da vantajosidade da contratação.

Por fim, certifica-se que a demanda se mostra necessária pelos fundamentos constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD, devendo o procedimento prosseguir com a instrução da contratação direta, nos termos do art. 72 c/c art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais exigências legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

13 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

Sugere-se a contratação da **RICARDO CARVALHO PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CARVALHO & PIMENTA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA)**, inscrita no CNPJ:32.080.115/0001-20, para a prestação contínua de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria, consultoria, assistência e representação jurídica em favor do CIMDOCE – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Médio Rio Doce.

A indicação encontra respaldo na qualificação e experiência apresentadas para atendimento das demandas jurídicas próprias do Consórcio, especialmente nas áreas de Direito Público, Direito Administrativo, licitações e contratos, representação judicial e administrativa, Direito do Consumidor e Direito do Trabalho.

A escolha decorre, sobretudo, da necessidade de contratação de escritório com capacidade para prestar assessoramento jurídico integrado e contínuo, compatível com a diversidade e a complexidade das atividades desenvolvidas pelo CIMDOCE. O escopo não se restringe à emissão pontual de pareceres, abrangendo suporte jurídico à Presidência, Diretoria Executiva, Controle Interno e demais setores; licitações e contratações públicas; apoio à Comissão de Contratação, Agente de Contratação, Pregoeiro, gestores e fiscais; processos administrativos; elaboração e revisão de instrumentos jurídicos; atuação perante órgãos de controle; representação judicial e extrajudicial; governança; projetos e captação de recursos; além das demandas específicas do PROCON Regional e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

A natureza das atividades do Consórcio exige que o prestador reúna conhecimentos jurídicos que se complementam. As demandas do PROCON Regional, por exemplo, envolvem simultaneamente Direito do Consumidor e Direito Administrativo, especialmente no processamento e julgamento de procedimentos sancionatórios; as atividades do SIM exigem conhecimento relacionado à regulamentação, fiscalização, processos administrativos e medidas sancionatórias; enquanto as relações de pessoal e as contratações administrativas podem produzir repercussões trabalhistas e previdenciárias. Por essa razão, o planejamento concluiu pela conveniência de uma solução jurídica integrada, evitando fragmentação das orientações, dispersão de responsabilidade técnica e aumento dos custos administrativos de coordenação.

A escolha do prestador deverá ser compreendida, portanto, não apenas em razão da experiência jurídica genérica, mas em função da adequação concreta de sua qualificação profissional às características específicas da necessidade administrativa identificada pelo

CIMDOCE. O Estudo Técnico Preliminar estabeleceu como relevantes a experiência na prestação de serviços jurídicos a órgãos, entidades ou consórcios públicos; a atuação em Direito Público, Direito Administrativo, licitações e contratos e perante órgãos de controle; a experiência em Direito do Consumidor, preferencialmente relacionada à defesa do consumidor ou PROCONS; e a atuação em Direito do Trabalho, além da qualificação dos profissionais responsáveis pela execução.

A opção encontra fundamento no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica e de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas. A contratação também deverá observar o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, conforme incorporado aos documentos preparatórios do procedimento. O próprio Termo de Referência prevê a contratação direta por inexigibilidade sob esses fundamentos.

Nesse contexto, a **notória especialização** deverá ser demonstrada pelo conjunto dos elementos constantes da instrução processual, especialmente currículo e qualificação dos profissionais responsáveis, registro profissional, atestados e declarações de capacidade técnica, experiência anterior na prestação de serviços jurídicos a entidades públicas e demais documentos capazes de evidenciar que o trabalho do escritório é adequado à plena satisfação do objeto pretendido. Não se trata, portanto, de escolha fundada exclusivamente em preferência subjetiva da Administração, mas da correlação entre a especialização demonstrada pelo prestador e as necessidades concretas identificadas no planejamento da contratação.

Outro elemento favorável à escolha reside na **compatibilidade econômica da proposta apresentada**. Conforme registrado no Termo de Referência, foi ofertado o valor de **R\$ 6.000,00 mensais, totalizando R\$ 72.000,00 para 12 meses**,

A instrução utilizou preços praticados pelo próprio escritório em serviços jurídicos prestados a outros entes públicos como parâmetro para a justificativa do preço, reforçando a necessidade de avaliação conjunta entre qualificação técnica e vantajosidade econômica.

A execução proposta também se mostra compatível com as necessidades operacionais do CIMDOCE, uma vez que prevê atendimento remoto contínuo e, no mínimo, uma visita técnica presencial semanal à sede do Consórcio, além de comparecimentos extraordinários quando previamente solicitados, proporcionando acompanhamento próximo das demandas e interação permanente com os setores administrativos.

Diante desse conjunto de elementos, justifica-se a escolha da **RICARDO CARVALHO PIMENTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por apresentar perfil técnico compatível com a complexidade, abrangência e especificidade dos serviços demandados pelo CIMDOCE, condicionada a contratação à comprovação, nos autos, de todos os elementos de qualificação, notória especialização, habilitação e justificativa de preço exigidos pela legislação.

Assim, a escolha revela-se tecnicamente adequada e economicamente compatível com o interesse público, proporcionando ao CIMDOCE suporte jurídico integrado, contínuo e

especializado para suas atividades institucionais, administrativas, contratuais, judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas relacionadas ao PROCON Regional e ao SIM.

14 - JUSTIFICATIVA PRELIMINAR PARA A SOLUÇÃO INTEGRADA

A demanda deverá, preferencialmente, ser atendida de maneira integrada por um único contratado.

A natureza das atividades do CIMDOCE evidencia significativa interdependência entre as diferentes áreas jurídicas. Processos administrativos podem envolver simultaneamente Direito Administrativo, Direito do Consumidor ou Direito do Trabalho; contratos administrativos podem gerar reflexos trabalhistas; e procedimentos sancionatórios do PROCON Regional e do SIM exigem análise conjunta da legislação material e dos princípios aplicáveis ao Direito Administrativo sancionador.

A divisão artificial do objeto poderia provocar fragmentação das orientações jurídicas, aumento do custo administrativo de gestão, duplicidade de estruturas contratuais e risco de adoção de entendimentos contraditórios.

A solução integrada possibilita uniformidade de orientação, centralização da responsabilidade técnica, maior conhecimento institucional acumulado e melhor coordenação das atividades jurídicas.

15 - FORMA PRETENDIDA DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços jurídicos pretendidos, a Administração deverá avaliar, durante a instrução processual, a contratação direta mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, especialmente nas alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da observância das demais normas aplicáveis à advocacia.

A efetivação da contratação direta ficará condicionada à regular instrução processual e à demonstração dos requisitos legalmente exigíveis, especialmente quanto à adequação da solução, qualificação e notória especialização do futuro contratado, razão da escolha, justificativa de preço, habilitação e disponibilidade orçamentária.

O expediente que originou a solicitação de proposta adotou a mesma forma pretendida de contratação, ressaltando expressamente que a indicação da inexigibilidade não constitui garantia de contratação e depende da regular instrução do processo administrativo.

16 - GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prioridade: ALTA.

A contratação possui elevado grau de prioridade em razão do caráter permanente das demandas jurídicas do CIMDOCE e da necessidade de suporte técnico para a prática regular dos atos administrativos, acompanhamento de licitações e contratos, processos administrativos, atividades do PROCON Regional e SIM, atuação perante órgãos de controle e defesa dos interesses institucionais do Consórcio.

A descontinuidade ou ausência de suporte jurídico adequado poderá aumentar riscos de nulidades, responsabilizações, perdas processuais, apontamentos pelos órgãos de controle e comprometimento da regularidade das atividades administrativas.

17 - RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A ausência da contratação poderá acarretar, entre outros:

- a) insuficiência de suporte jurídico especializado aos setores administrativos;
- b) aumento do risco de vícios em licitações, contratações e instrumentos administrativos;
- c) fragilidade na instrução de processos sancionatórios;
- d) prejuízo à atuação do PROCON Regional e do SIM;
- e) perda ou inadequado acompanhamento de prazos administrativos e judiciais;
- f) aumento do risco de condenações ou responsabilizações;
- g) dificuldades na elaboração de manifestações perante órgãos de controle;
- h) insegurança jurídica na tomada de decisões administrativas;
- i) descontinuidade ou redução da eficiência das atividades institucionais;
- j) comprometimento da defesa dos interesses e do patrimônio público administrado pelo CIMDOCE.

18 - PREVISÃO PARA INÍCIO DA CONTRATAÇÃO

Considerando o caráter contínuo da demanda e a necessidade de manutenção do suporte jurídico às atividades institucionais, pretende-se que a contratação seja formalizada tão logo concluída a regular instrução do processo administrativo de contratação direta, observadas as etapas e controles estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O início da execução deverá ocorrer conforme definido no respectivo Termo de Referência e instrumento contratual.

19 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do CIMDOCE, cuja existência, adequação e disponibilidade deverão ser certificadas pelo setor competente antes da formalização da contratação.

A indicação específica da dotação orçamentária e demais classificações pertinentes será realizada na fase própria da instrução processual.

20 - CONTROLE DE LEGALIDADE

Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica.

21 - INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Para prosseguimento da fase preparatória, deverão atuar os agentes e setores competentes do CIMDOCE, especialmente a Secretaria Executiva e demais unidades administrativas responsáveis pela elaboração, conferência e aprovação dos documentos necessários à contratação.

A gestão e fiscalização do futuro contrato serão atribuídas a agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

22 - ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria Executiva **FORMALIZA A PRESENTE DEMANDA** e manifesta-se pela necessidade de contratação de escritório de advocacia para prestação contínua dos serviços técnicos profissionais especializados descritos neste documento.

A contratação mostra-se necessária para assegurar suporte jurídico adequado às atividades administrativas e institucionais do CIMDOCE, especialmente diante da diversidade das matérias tratadas pelo Consórcio, da atuação do PROCON Regional e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, das demandas relacionadas às contratações públicas, processos administrativos, órgãos de controle e representação dos interesses institucionais.

Assim, solicita-se o prosseguimento das providências administrativas necessárias ao planejamento e à instrução da contratação, mediante elaboração e/ou consolidação dos respectivos estudos e documentos técnicos, justificativas, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais atos exigidos pela legislação.

A eventual contratação direta por inexigibilidade deverá ser devidamente instruída, demonstrando-se os pressupostos legais aplicáveis, a adequação da solução à necessidade administrativa, a notória especialização, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e as demais condições necessárias à regular formalização da contratação.

Governador Valadares/MG, 01 de outubro de 2026.

RAYANNE SOARES CASTRO
Coordenadora Administrativa